



MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRATO N.º 6/2020

EMPREITADA: “Interface de Murça”

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED], freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte fiscal [REDACTED], adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

A **empresa Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.**, com sede na Estrada Nacional 103, n.º 20, São Fraústo, 5400-283 Chaves, com o NIPC [REDACTED], aqui representada por Luís Filipe Duarte de Sá, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED], que outorgam na qualidade de Administrador Delegado da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em 03/07/2008 e válida até 26/10/2021 e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/07/2020 e da aprovação da minuta do contrato deliberada na mesma data, e pelo mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a “Interface de Murça”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 524.900,00 € (quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----

2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar a constante da Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 4ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias.-----

2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

Cláusula 5ª

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6ª

(Caução)

Para prestação da caução, o adjudicatário apresentou Garantia bancária n.º 00415203, da entidade NOVO BANCO com data do dia 12 de agosto de 2020, no valor de 26.245,00€ (vinte e seis mil duzentos e quarenta e cinco euros), correspondente a 5% do valor da adjudicação.-----

Cláusula 7ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data de assinatura da consignação da obra.-----

Cláusula 8ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica n.º 07010413, pela proposta de cabimento n.º 2020/363, no valor de 575.000,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa n.º 2020/710.-----

Cláusula 9ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado de CCP, foi designado gestor de contrato, através de deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/07/2020, Eng.ª Maria dos Anjos Lopes Magalhães Correia, Chefe da Divisão de Apoio e Gestão Urbana, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 10ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Projeto de Execução;-----
 - b) Caderno de Encargos;-----
 - c) Programa de Procedimento;-----
 - d) Anúncio do Concurso;-----
 - e) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.-----

Cláusula 11ª

(Documentos Arquivados)

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----
- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Chaves, em 13 de julho de 2020, comprovativo da representada do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 13 de outubro de 2020;-----
 - b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 11 de julho de 2020 e válida até 11 de novembro de 2020;-----
 - c) Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
 - d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
 - e) Certidão Permanente;-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

f) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----

g) NIPC da empresa;-----

h) Procuração.-----

Cláusula 12ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissis o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 15 de setembro de 2020

O Primeiro Outorgante,

(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

**ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade
de Construções e Obras Públicas, S.A.
O Administrador Delegado,**

O Segundo Outorgante,

(Luís Filipe Duarte de Sá)



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 6/2020

EMPREITADA: “Interface de Murça”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art.º 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º e art.º 7.º do RGPD.

Murça, 15 de setembro de 2020

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

**ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade
de Construções e Obras Públicas, S.A.
O Administrador Delegado,**

(Luís Filipe Duarte de Sá – Representante legal)